



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## RELATÓRIO DE AUDITORIA 7/2017 - SEAPE

<b>RELATÓRIO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Preliminar</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Conclusivo</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Monitoramento</b>
------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------------	----------------------

<b>INTERESSADO(S)</b>	Presidência e SGP
-----------------------	-------------------

**ASSUNTO:** Monitoramento das recomendações e providências emanadas no Relatório Conclusivo 10 (0337168).

**OBJETO AUDITADO:** Folhas de pagamento dos servidores ativos (quadro e requisitados), servidores inativos, pensionistas, membros, juízes e promotores que atuam neste Tribunal.

**PERÍODO DO TRABALHO:** Início em novembro/15 e término em agosto/16.

**OBJETIVO:** Aferir os pagamentos efetuados pelo TRE/SE na rubrica de pessoal, bem como os descontos realizados na folha de pagamento.

**PERÍODO ANALISADO:** Janeiro a Dezembro de 2015.

### DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base a folha de pagamento analítica, além de outros documentos e informações pertinentes.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo que os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

Foram analisados, quanto aos servidores ativos, os constantes da “Atualização da Folha de Pagamento”. Quanto aos inativos e pensionistas, a análise foi realizada em todos os servidores, intercalados mês a mês.

Foram analisadas, em sua totalidade, as folhas de pagamento dos Membros e quanto à folha de Juízes e Promotores foram analisadas as alterações constantes da “Atualização da Folha de Pagamento”.

Não serão reavaliados os itens do Relatório Conclusivo que não geraram recomendação ou que não necessitem de ajuste ou justificativa. A seguir, serão apresentadas as análises e conclusões acerca das providências adotadas pela Administração em relação aos fatos apresentados:

### **JANEIRO:**

**1. Constatação:** Foi paga a diferença do terço ao servidor Ivanildo Alves de Medeiros considerando 3% de AQ, quando ele tem apenas 2%.

**Justificativa/Providência:** Assim se pronunciou a SGP: “Não houve inconsistência no

pagamento. Na folha de jan/15 pagamos R\$3.060,26 - 1/3 de férias do exercício 2015 e R\$114,87 - 1/3 da diferença do aumento da GAJ proporcional a 18 dias de férias do exercício 2014. Quando do gozo do 1º período das férias o servidor possuía 3% AQ. Não descontamos a perda do AQ, quando já houve gozo de um período de férias.”

**Análise:** Considerando que a Portaria TRE 185/08 não é conclusiva quanto aos referidos pagamentos, recomendamos, mais uma vez, que a Portaria TRE 185/08 seja alterada, a fim de firmar de forma clara e objetiva as possibilidades de descontos que incidam no pagamento do terço constitucional. Ressalte-se que já foi recomendado através do Relatório Conclusivo de Auditoria 04/12, de 11.06.12, que a matéria relativa às férias fosse modificada, a fim de evitar aplicações e entendimentos diversos.

**2. Constatação:** Foi paga diferença do terço ao servidor Ronaldo Vieira de Aragão no valor de R\$ 150,27. No entanto, foi apurado por esta Coordenadoria o valor de R\$ 131,46.

**Justificativa/Providência:** A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“O servidor marcou férias para o período de 03/02/14 a 12/02/14, 09/06/14 a 18/06/14 e 29/10/14 a 07/11/14 e posteriormente alterou a primeira, segunda e terceira parcelas para o período de 02/06/14 a 11/06/14, 07/01/15 a 16/01/15 e 25/05/15 a 03/06/15, cujos pagamentos são:

$R\$2.855,88/30*10= 951,96$  - 1ª parcela

$R\$3.137,68/30*10=1.045,89$  - 2ª parcela

$R\$3.151,01/30*10=1.050,33$  - 3ª parcela.

Total a receber R\$ 3.048,18

Total recebido R\$ 3.035,25 = 2.855,88-12,94+56,40+150,27- 14,36

Total a pagar R\$12,94 (O ajuste será feito no mês de outubro/16).

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de dezembro/16, tornando regular a situação.

## **FEVEREIRO:**

**1. Constatação:** Foi pago ao Juiz Daniel de Lima Vasconcelos o valor correspondente a 27 dias. No entanto, conforme atualização de folha, o período a ser pago é de 01 a 26.02, com desconto do dia 18.02 (ponto facultativo), totalizando 25 dias.

**Justificativa/Providência:** A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“O magistrado trabalhou até 26/02/15, mas houve ponto facultativo 18/02/15, cujos pagamentos são:

$R\$4.631,61/30*26= 4.014,06$

$R\$4.631,61/30*1=-154,39$  Ponto Facultativo

Total a receber R\$3.859,67

Total recebido R\$4.168,45

Total a devolver R\$308,78 (**O ajuste será feito no mês de outubro/16.**)”

**Análise:** Não foi localizado o referido ajuste.

**2. Constatação:** Foi paga diferença do terço ao servidor Cláudio Alves Gomes no valor de R\$ 62,25. No entanto, foi apurado por esta Coordenadoria o valor de R\$ 77,81.

**Justificativa/Providência:** A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento, tendo discriminado os cálculos realizados, conforme abaixo:

“O servidor marcou férias para o período de 12/01/15 a 21/01/15, 06/07/15 a 15/07/15 e 09/12/15 a 18/12/15, cujos pagamentos são:

$R\$2.613,51/30*6= 522,70$  - 1ª parcela sem progressão

$R\$2.691,32/30*4= 358,84$  - 1ª parcela com progressão

$R\$2.677,99/30*10=892,66$  - 2ª parcela

$R\$2.677,99/30*10=892,66$  - 3ª parcela

Total a receber R\$ 2.666,86

Total recebido R\$ 2.675,76 =  $2.613,51+62,25$

Houve diferença entre o valor a receber e o valor recebido de R\$-8,90, em virtude do primeiro período de férias está com 3% AQ e nos demais períodos 2% AQ. Neste caso a Portaria de férias autoriza que não seja devolvido este valor, uma vez que quando do gozo do primeiro período o servidor estava com 3% AQ.”

**Análise:** Considerando que a Portaria TRE 185/08 não é conclusiva quanto aos referidos pagamentos, recomendamos, mais uma vez, que a Portaria TRE 185/08 seja alterada, a fim de firmar de forma clara e objetiva as possibilidades de descontos que incidam no pagamento do terço constitucional. Ressalte-se que já foi recomendado através do Relatório Conclusivo de Auditoria 04/12, de 11.06.12, que a matéria relativa às férias fosse modificada, a fim de evitar aplicações e entendimentos diversos.

## **JUNHO:**

**1. Constatação:** O servidor Fabiano Garcia Moreno Lima substituiu nos meses de maio, junho e julho, não tendo sido localizado o pagamento do auxílio-alimentação referente a estas substituições.

**Justificativa/Providência:** A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“O servidor substituiu e não percebeu os valores relativos ao auxílio alimentação, correspondente a 20 (vinte) dias úteis do mês de maio/15 e 9 (nove) dias úteis de junho/15, cujos valores R\$726,36 e R\$326,86, respectivamente, serão pagos na folha do mês de outubro/16. Acrescentando que em consulta ao módulo de Comissionamento - Relatório de Substituições Ocorridas - do SGRH, não houve substituição no mês de julho/15 para o servidor em tela”.

**Análise:** O ajuste foi realizado no mês de dezembro/16, tornando regular a situação.

## **AGOSTO:**

**1. Constatação:** Foi pago ao servidor Edson Oliveira Souza Santos substituição referente ao período de 03 a 13.08. No entanto, foi pago auxílio-alimentação referente à nove dias, sendo que o dia 11.08 foi feriado, não devendo ser incluído para pagamento.

**Justificativa/Providência:** A SGP confirma a inconsistência no pagamento, comprometendo-se a realizar o referido ajuste, conforme abaixo:

“Houve o pagamento a maior de 1 (um) dia não útil, 11/8/15, dentre o período de 3 a 13/8/15, não sendo possível, no entanto, autorizar o desconto em folha, haja vista que o servidor requisitado já retornou ao seu órgão de origem. Assim, será confeccionada uma GRU, no valor de R\$ 36,32, e encaminhada para o *e-mail* do ex servidor, a fim de que efetue a quitação.”

**Análise:** Não foi localizado o referido ajuste.

## **CONCLUSÃO:**

Após análise dos documentos, concluímos pela regularização do item 2, referente ao mês de janeiro.

No tocante ao item 1 do mês de fevereiro e ao item 1 do mês de agosto, não foram localizados os referidos ajustes.

Quanto ao item 1 de janeiro e ao item 2 de fevereiro, considerando a necessidade de melhor controle, a fim de se evitar aplicações e entendimentos diversos, recomendamos que seja apresentado um plano de ação referente à alteração do ato normativo regulador da concessão de férias no âmbito deste Regional, contemplando inclusive, o prazo para atendimento efetivo desta recomendação. Ressalte-se que já foram emitidas recomendações anteriores sobre a matéria (Relatório Conclusivo de Auditoria 04/12, de 11.06.12 e Relatório de Auditoria 10 (0337168) de 07.11.16, não havendo, até o momento, informação de cumprimento ou de criação de grupo de estudo da matéria.

Sendo estas as ocorrências, solicitamos que sejam determinadas as providências necessárias, visando aos devidos ajustes/esclarecimentos, com relação às pendências contidas neste Relatório, bem como ao cumprimento da recomendação acima descrita, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 17 da Portaria 251/14.



Documento assinado eletronicamente por **SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, Analista Judiciário**, em 24/04/2017, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Coordenador**, em 27/04/2017, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0381070** e o código CRC **E296BAFA**.

---